

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 08/05/12

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Dep. Ana Paula

Para Relatar.

Em 08/05/12

Flávio Aguiar Jr.
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor



ESTADO DO PIAUÍ. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 11/12
PROCESSO AL - 069/12
AUTOR: DEP. FÁBIO NOVO
RELATOR: DEP^a. ANA PAULA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que **Dispõe sobre as penalidades aos fornecedores em caso de cobranças irregulares nas relações de consumo.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, dentre outros avanços, veio acatar reivindicações da população assim, como forma de garantir o cumprimento da legislação estabeleceu-se uma série de regras e princípios a serem observados por todos os fornecedores do mercado de consumo. Decorridas quase duas décadas de vigência da Lei 8.078/90 verifica-se que na prática, muitos segmentos deixam de dar pronto atendimento e solução para os problemas originados da contração de serviços ou aquisição de produtos no mercado de consumo.

Esse, a nosso ver é a grande inovação trazida pela presente norma. Muitas empresas incluem nas cobranças valores irregulares, isto é, valores que não são devidos, seja produtos ou serviços não prestados, descontos oferecidos e não aplicados, ou até mesmo forma de pagamento diferenciadas (parcelamento, por exemplo), que não são depois observadas, pois sabem que na vida corrida que se tem hoje em dia muitos consumidores não checam suas faturas, ou se o fazem, não lembram de todos os detalhes da cobrança, com as várias nomenclaturas diferentes usadas pelas empresas.

I - VOTO DO RELATOR

A proposição após a entrada em vigor no ordenamento jurídico virá beneficiar grande parte de consumidores, opino pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de maio de 2012.**

Dep^a. ANA PAULA
Relatora

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 04 / 12 / 2012
Flávio Uaguan J.
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor e
Meio Ambiente